

23.011 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 11 – CLASSE 27ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.**Requerente:** Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.

Ementa:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ABERT. ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INDEFERIMENTO.**- Argumentos insuficientes a ensejar o acolhimento do pedido de alteração do horário de transmissão da propaganda partidária somente em uma das unidades da Federação.****- Pedido de reconsideração indeferido.**

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração da ABERT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Intimação**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 32/2009**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32.958 – MARANHÃO (PORTO FRANCO).

RELATOR	MINISTRO MARCELO RIBEIRO.
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO	ERIVALDO MARINHO DE AGUIAR.
ADVOGADOS	MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS E OUTROS.
PROTOCOLO	4196/2009.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 32.958.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)